


MENSAGEM N.º 044 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

RECEBIDO EM
15 106 123

Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o **PROJETO DE LEI N.º 044/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023**, incluso, que **Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis de propriedade do Município de Tapejara**.

O Projeto em questão visa à concessão de uso de imóvel de destinação industrial, junto ao Loteamento Industrial Santo Bernardo Canali, à Empresa **ANDREI GUIDINI**, com sede na Rua Coronel Gervásio, n.º 941, Térreo, Sala 01, Bairro Centro, Tapejara – RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.303.324/0001-31, com atividade econômica principal de fabricação de embalagens de material plástico, conforme solicitação do beneficiário e com a aprovação do Conselho de Desenvolvimento de Tapejara, através da Ata n.º 001/2023.

Anexamos cópia de documentação que ensejou a propositura da concessão.

Ante o exposto, pedimos o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, para análise e aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos quatorze dias de mês de junho de 2023.


EVANIIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 044/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis de propriedade do Município de Tapejara.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o imóvel abaixo relacionado, mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso à empresa, **ANDREI GUIDINI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.303.324/0001-31, com sede na Rua Coronel Gervásio, n.º 941, Térreo, Sala 01, Bairro Centro, Tapejara – RS, com atividade econômica principal de fabricação de embalagens de material plástico, visando à instalação de empreendimento no Distrito Industrial Santo Bernardo Canali, neste Município:

- **UM LOTE URBANO**, sob n.º 08, da quadra "B", do Loteamento Industrial Santo Bernardo Canali, na Zona de Urbanização Específica 2, Zona D (industrial), de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de 1.147,01m² (um mil cento quarenta e sete metros e um decímetro quadrado), situado com frente no lado par Rua Vilmar Sebben, distante 149,00 metros da esquina com o lado par da mesma rua, nesta cidade, no quarteirão formado pela Estrada Municipal e pela Rua Vilmar Sebben, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, com o lote n.º 07 da quadra "B", onde mede 52,03 metros; ao SUL, com o lote n.º 09 da quadra "B", onde mede 52,25 metros; ao LESTE, com a Rua Vilmar Sebben, onde mede 22,00 metros; e, ao OESTE, com a Estrada Municipal, onde mede 22,01 metros de propriedade do município de Tapejara, sob matrícula n.º 28.525 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara.

Art. 2.º O prazo da concessão do artigo anterior será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3.º Em caso de encerramento das atividades da empresa beneficiada, subutilização ou desvio da finalidade do imóvel e o não cumprimento do prazo de 60 dias para o início e 180 dias para o término da obra, o imóvel será automaticamente revertido ao Município, não cabendo qualquer tipo de indenização à empresa.



Parágrafo único. Na hipótese da empresa não obedecer aos prazos previstos para início e término da obra constante no caput deste artigo, deverá ser apresentado justificativa com aprovação do CODETAP.

Art. 4.º O presente incentivo obteve parecer favorável do CODETAP - Conselho de Desenvolvimento de Tapejara, conforme Ata n.º 001/2023.

Art. 5.º A presente Lei obedecerá às disposições das Leis Municipais n.º [1.752/93](#), [2.663/03](#), [3.345/10](#), [3.800/13](#) e [4.372/19](#) e suas alterações.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA

Aos...



EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara

Tapejara/RS, 17 de Setembro de 2016.

Ao Ilmo Sr Evanir Wolff
Prefeito Municipal

TAPEJARA/RS

Prezado Senhor;

Em atenção a Lei Municipal nº 1752/1993, de 11 de maio de 1993 e Lei Municipal nº 3.800/2013, de 16 de julho de 2013, que concede incentivo e benefícios fiscais para indústrias, temos a informar o seguinte:

1. **EMPRESA: Andrei Guidini - ME**
Endereço: Rua Coronel Gervásio, 941, bairro centro, Tapejara - RS
CNPJ nº: 22 303 324 0001 31
2. **OBJETIVO DO EMPREENDIMENTO** Abertura de novos campos, ampliação do portfólio de produtos; facilidade no fluxo de transporte de cargas evitando trânsito de caminhões no centro da cidade.
3. **VALOR A SER INVESTIDO R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).
4. **CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO;** Depende da data da liberação do terreno.
5. **ÁREA NECESSÁRIA PARA A SUA INSTALAÇÃO;** 2.000 metros quadrados.
6. **ABSORÇÃO INICIAL DE MÃO DE OBRA DIRETA E INDIRETA E SUA PROJEÇÃO FUTURA;** Inicialmente teremos 05 colaboradores, nossa projeção futura é de 10 colaboradores direto e indireto.
7. **EFETIVO APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA EXISTENTE NO MUNICÍPIO:** 100 %
8. **VIABILIDADE DE FUNCIONAMENTO REGULAR:** 100%
9. **PRODUÇÃO INICIAL ESTIMADA:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mês.
10. **PROJEÇÃO DE FATURAMENTO R\$ 1.200.000,00** (Um milhão e duzentos reais).
11. **ESTIMATIVA DE ICMS A SER GERADO:** Aumentará consideravelmente o valor adicionado
12. **PRAZO PREVISTO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES:** Depende da liberação do terreno para início das atividades.
13. **ANTEPROJETO DA CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO:** Depende da liberação do terreno e metragem do mesmo

CONCLUSÃO

A empresa coloca-se a disposição do CODETAP através de seu Sócio-Administrador:

Nome: Andrei Guidini

Fone: (54) 9 9937-8976

Atenciosamente

Sócio-Administrador

KOPLAS TERMOPLÁSTICOS
Andrei Guidini - ME
CNPJ 22.303.324/0001-31
Fone: (54) 3344-3412
Tapejara - RS

Koplás Termoplásticos

Possuímos um projeto em andamento em nossa empresa que irá aprimorar nossa tecnologia, um novo estilo de produção na ala de produtos termoplásticos, onde o investimento inicial será de R\$ 750.000,00.

Devido a máquina possuir um tanque de gás e se tratar de um equipamento de alta periculosidade e também estarmos em busca de melhorias pelo fato de nossa empresa atual não possuir espaço suficiente e adequado para a mesma, solicitamos 1 (um) terreno para a instalação de nossa empresa para que possamos desenvolver essa máquina. Além desse projeto, já trabalhamos com a fabricação de Motorhomes para camping e para trabalho (food trucks), onde contamos com um espaço de 470m² e enfrentamos muita dificuldade, por ser um serviço de alto volume e que depende de espaço.

Hoje dispomos de 4 (quatro) caminhões em produção, para podermos atender nossos clientes com agilidade e não diminuir o faturamento da empresa. Com a ampliação do espaço de trabalho poderíamos estar hoje com a produção de 10 (dez) caminhões na escala de produtividade, viemos em busca de meios de melhorias pois estamos convictos em ampliar nossos negócios.

Os dois ramos que atuamos, sendo eles a área de plásticos (Koplás Termoplásticos) e fabricação de Motorhomes (Guidini Motorhome) são administradas pelo mesmo CNPJ 22.303.324/0001-31.

Att: Andrei Guidini

KOPLAS TERMOPLÁSTICOS
Andrei Guidini - ME
CNPJ 22.303.324/0001-31
Fone: (54) 3344-3412
Tapejara - RS

Ass: _____

Tapejara, 28 de Junho de 2021.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2190417397

NOME
ANDRÉ GUIDINI

DOC. IDENTIDADE/GRG EMISSORA/UF
1098156258 SSP/DI RS

CPF
016.363.130-19

DATA NASCIMENTO
29/03/1991

FILIAÇÃO
GLOVIS GUIDINI
IVANETE MEROTTO GUIDINI

PERMISSÃO
PERMISSÃO

ACC
ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
0481513289

VALIDADE
10/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
11/03/2021

OBSERVAÇÕES

Andreas Guidini
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TAPEJARA, RS

DATA EMISSÃO
11/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80190558234
RS239522397

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Empresa: **ANDREI GUIDINI-ME**
C.N.P.J.: 22.303.324/0001-31
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
Balanco encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0001
Emissão: 22/06/2021
Hora: 15:28:49

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	236.061,66D
ATIVO CIRCULANTE	236.061,66D
DISPONIBILIDADE	21.839,27D
CAIXAS	21.839,27D
CAIXA GERAL	21.839,27D
ESTOQUES	214.222,39D
ESTOQUE DE MATERIAIS	214.222,39D
MATÉRIA PRIMA	214.222,39D
PASSIVO	236.061,66C
PASSIVO CIRCULANTE	87.439,62C
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	87.439,62C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.870,66C
INSS A RECOLHER	1.575,53C
FGTS A RECOLHER	1.295,13C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	11.611,63C
COFINS A RECOLHER	1.375,21C
SIMPLES A RECOLHER	9.910,12C
IRPJ A RECOLHER	258,48C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	67,82C
FORNECEDORES	72.957,33C
ACASEL ACABAMENTO E SEGURANCA LTDA	7.774,81C
ALBERTO D LANGARO & FILHO LTDA	1.065,00C
ALUPRINTBRASIL IND. COM. DISTR. E REPRES. DE PROD. PARA COM.	4.968,00C
Bonasoldi Distrib de Ferramentas, Ferrag	4.913,09C
CIAFLEX INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA	966,90C
CIMISA MAQUINAS POZZER LTDA	47,87C
COMERCIAL DE BORRACHAS FASISA LTDA	648,50C
DIPLEX DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS LTDA	945,00C
EASY TRANSPORT INDUSTRIA DE REBOQUES LTDA	12.208,04C
FERRAGENS NEGRAO COM LTDA - GUAIBA	7.418,73C
FERSHOP EXPRESS COM DE MATS PARA MOV LTDA	3.794,47C
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	1.481,06C
GIRLEI DA SILVA	2.244,00C
GRAFICA TIGRAPEL LTDA	5,00C
IMATRON IND METAL ELETRONICA LTDA	4.101,90C
JATI SERVICOS COM E IMPORTACAO DE ACOS L	1.479,68C
LAMIEX INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	1.098,34C
lupus equipamentos para lubrificação	1.863,00C
M. Tumelero e Cia. Ltda.	685,00C
MAJUFER FABRICACAO DE TELHAS LTDA	90,00C
Marcos Cassiano Richter ME	434,00C
PERFIL INDUSTRIA DE PERFILADOS LTDA	5.721,70C
Pergaza Comercio de Laminas Ltda	4.349,80C
ROGOPAR COMÉRCIO DE PARAFUSOS EIRELI	1.116,00C
Stahl Sul Com. Aco Inoxidavel Ltda - ME	968,13C
SULFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	1.128,52C
TECNOPLASTICO BELFANO LTDA	341,41C
V.L. DALRI MAQUINAS	300,28C
VULCANO COMERCIO DE BORRACHAS LTDA	350,00C
WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	449,10C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	148.622,04C
CAPITAL REALIZADO	15.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	15.000,00C
ANDREI GUIDINI C/ CAPITAL	15.000,00C
RESERVAS	133.622,04C
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	133.622,04C
LUCROS ACUMULADOS	133.622,04C

ANDREI GUIDINI
ADMINISTRADOR
CPF: 016.363.130-19

JULIO DE
BASTIANI:03097528091
Assinado de forma digital por
JULIO DE BASTIANI:03097528091
Dados: 2021.06.22 15:29:42 -03'00'
JULIO DE BASTIANI
Reg. no CRC - RS sob o No. 15662/O-1
CPF: 030.975.280-91

Empresa: **ANDREI GUIDINI-ME**
C.N.P.J.: 22.303.324/0001-31
Endereço: RUA CORONEL GERVASIO, 941, TERREO SALA 01, CENTRO, TAPEJARA/RS, CEP 99950-000

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 22/06/2021
Hora: 15:30:01

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31./12/2020

Descrição	Saldo	Total
Receita Operacional		
VENDAS A VISTA	137.970,00	<u>137.970,00</u>
Deducoes		
SIMPLES S/ VENDAS	(4.221,89)	<u>(4.221,89)</u>
Receita Líquida		<u>133.748,11</u>
Custos Mercadorias Vendidas		
(-) DEVOLUCOES DE COMPRAS	238,28	
COMPRAS DE MERCADORIAS A PRAZO	(140.306,63)	
ESTOQUE FINAL	214.222,39	
ESTOQUE INICIAL	(199.343,03)	<u>(125.188,99)</u>
Lucro Bruto		<u>8.559,12</u>
Despesas c/ Pessoal		
FGTS	(121,83)	
RESCISOES	(688,48)	
SALARIOS E ORDENADOS	(1.251,78)	<u>(2.062,09)</u>
Despesas Gerais Administrativas		
HONORARIOS	(2.900,00)	
MATERIAL DE CONSUMO	(8.574,60)	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(1.305,96)	<u>(12.780,56)</u>
Despesas Financeiras		
JUROS PASSIVOS	(176,81)	
MULTAS DE MORA	(184,38)	<u>(361,19)</u>
Resultado operacional líquido		<u>(6.644,72)</u>
Resultado Antes do IR		<u>(6.644,72)</u>
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		<u>(6.644,72)</u>

ANDREI GUIDINI
ADMINISTRADOR
CPF: 016.363.130-19

JULIO DE BASTIANI
BASTIANI:03097528091
Assinado de forma digital por
JULIO DE BASTIANI:03097528091
Dados: 2021.06.22 15:30:28 -03'00'
JULIO DE BASTIANI
Reg. no CRC - RS sob o No. 15662/O-1
CPF: 030.975.280-91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ANDREI GUIDINI, CNPJ 22303324000131, Endereço - RUA CORONEL GERVASIO, 941, TERREO, SALA 01, CENTRO, TAPEJARA-RS.

22 de Junho de 2021, às 14:59:53

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **ec12e13e31d33268f2481c113b45a47e**



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ANDREI GUIDINI				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) CLOVIS GUIDINI		(mãe) IVANETE MEROTTO GUIDINI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/08/1991	IDENTIDADE (número) 1098156258	Órgão Emissor SSP	UF RS	CPF (número) 016.363.130-19
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CORONEL GERVÁSIO				NÚMERO 941
COMPLEMENTO 1º PISO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 99950000
MUNICÍPIO TAPEJARA				UF RS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul:				
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL ANDREI GUIDINI				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA CORONEL GERVÁSIO				NÚMERO 941
COMPLEMENTO TERREO: SALA 01;		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 99950000
MUNICÍPIO TAPEJARA		UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) danieldebas@brturbo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 2222600 Atividades secundárias 2031200	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO; FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/03/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (NIRE antigo)		UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente gerencial)				USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 28/03/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 22/04/2015 SOB Nº: 73109162155 Protocolo: 15/016503-0, DE 02/04/2015				
ANDREI GUIDINI		JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL		





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ANDREI GUIDINI ME, CNPJ 22303324000131, Endereço - CORONEL GERVASIO, 941, CENTRO TAPEJARA/RS.

18 de Janeiro de 2022, às 09:53:59

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **19f6dc70a73b276b78955197a123d002**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.303.324/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2015	
NOME EMPRESARIAL ANDREI GUIDINI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.31-2-00 - Fabricação de resinas termoplásticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CORONEL GERVASIO	NÚMERO 941	COMPLEMENTO TERREO: SALA 01;	
CEP 99.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPEJARA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIELDEBAS@BRTURBO.COM.BR		TELEFONE (54) 3344-1175/ (54) 3344-2225	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2021** às **14:57:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDREI GUIDINI
CNPJ: 22.303.324/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:24:25 do dia 03/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2023.

Código de controle da certidão: **FD4F.0EFA.2C42.428B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0017055912

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ANDREI GUIDINI ME**
Endereço: **RUA CEL GERVASIO, 941, TERREO: SALA 01
CENTRO, TAPEJARA - RS**
CNPJ: **22.303.324/0001-31**

Certificamos que, aos **22** dias do mês de **JUNHO** do ano de 2021, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 20/8/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026945700

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Tapejara
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2022/2147

Dados do Contribuinte

Razão Social: ANDREI GUIDINI - ME
CNPJ: 22.303.324/0001-31
Endereço: RUA CEL LOLICO, 941
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: TAPEJARA
Estado: RS
CEP: 99950-000

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o **CONTRIBUINTE** acima identificado, **NADA DEVE**, junto a esta Prefeitura.

CERTIFICO, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Publica do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo. É o que cumpre certificar.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

ATENÇÃO: A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara www.tapejara.rs.gov.br.

Dígito Verificador: 3712

Certidão emitida em: 30/11/2022

Com validade até: 28/02/2023

Data impressão: 30/11/2022 - 14:11

<http://187.103.227.2:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua do Comercio, 1468 - CEP: 99950-000 - Centro - Tapejara - RS
Fone/Fax: (54)33444700



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDREI GUIDINI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.303.324/0001-31
Certidão nº: 42439442/2022
Expedição: 30/11/2022, às 14:14:04
Validade: 29/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDREI GUIDINI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.303.324/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.303.324/0001-31

Razão Social: ANDREI GUIDINI

Endereço: RUA CORONEL GERVASIO 941 / CENTRO / TAPEJARA / RS / 99950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2022 a 18/12/2022

Certificação Número: 2022111903141663506133

Informação obtida em 30/11/2022 14:12:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RUA DO COMÉRCIO, 880
TAPEJARA-RS 95920000
Fone: 054 33441543



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TAPEJARA
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TAPEJARA
GELSO JOSÉ FELINI - TABELIÃO DESIGNADO

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **ANDREI GUIDINI**, inscrito(a) no CNPJ: 22.303.324/0001-31. Esta Certidão abrange o período de **28 de novembro de 2017 a 28 de novembro de 2022**.

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: (*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

Busca.....: R\$ 10,40 (*0644.02.2000004.04949 = R\$ 2,50)

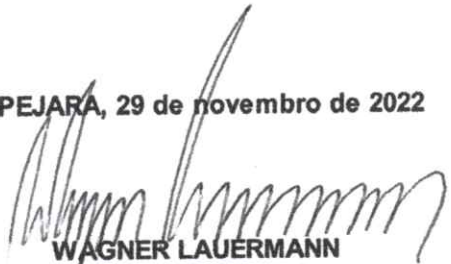
Página.....: R\$ 11,00 (*0644.02.2000004.04950 = R\$ 2,50)

Proc. Eletrônico.: R\$ 6,00 (*0644.01.2000004.44616 = R\$ 1,80)

Total.....: R\$ 27,40 + R\$ 6,80 = R\$ 34,20

CARTÓRIO DE PROTESTOS
CAMBIAIS
GELSO JOSÉ FELINI
Tabelião Designado
Substitutos
1º - WAGNER LAUERMANN
2º - Bel. LUCAS FELINI
3º - RICARDO DELA SANTA
Tapejara-RS

TAPEJARA, 29 de novembro de 2022


WAGNER LAUERMANN
TABELIÃO SUBSTITUTO



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
099994 52 2022 00012524 64

29/11/2022

10:17:04

30893

DIEGO

RUA DO COMÉRCIO, 680
TAPEJARA-RS 99650000
Fone: 054 33441245



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TAPEJARA
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TAPEJARA
GELSO JOSÉ FELINI - TABELIÃO DESIGNADO

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **ANDREI GUIDINI**, inscrito(a) no CNPJ: 22.303.324/0001-31. Esta Certidão abrange o período de **25 de junho de 2016** a **25 de junho de 2021**.

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: (*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

Busca.....: R\$ 9,20 (*0644.02.1200003.75971 = R\$ 1,90)

Página.....: R\$ 9,70 (*0644.02.1200003.75972 = R\$ 1,90)

Proc. Eletrônico.: R\$ 5,30 (*0644.01.2000004.11452 = R\$ 1,40)

Total.....: R\$ 24,20 + R\$ 5,20 = R\$ 29,40

TAPEJARA, 28 de junho de 2021


WAGNER LAUERMANN
TABELIÃO SUBSTITUTO

CARTÓRIO DE PROTESTOS
CÂMBIAIS

GELSO JOSÉ FELINI
Tabelião Designado

Substitutos

1º - WAGNER LAUERMANN

2º - Bel. LUCAS FELINI

3º - RICARDO DELA SANTA

Escrevente Autorizado

Bel. CRISTIANO C. BECKER

Tapejara-RS



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

099994 52 2021 00005990 02

28/06/2021

10:28:49

33406

DIEGO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Tapejara

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2021/1166

Dados do Contribuinte

Proprietário: ANDREI GUIDINI - ME
CNPJ/CPF: 22.303.324/0001-31
Endereço: RUA CORONEL LOLICO, 941
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: TAPEJARA
Estado: RS
CEP: 99950-000

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o **CONTRIBUINTE** acima identificado, **NADA DEVE**, junto a esta Prefeitura.

CERTIFICO, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo. É o que cumpre certificar.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

ATENÇÃO: A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara www.tapejara.rs.gov.br.

Dígito Verificador: 1878

Certidão emitida em: 23/06/2021

Com validade até: 21/09/2021

Data Impressão: 23/06/2021 - 10:11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDREI GUIDINI
CNPJ: 22.303.324/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:11 do dia 15/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2021.

Código de controle da certidão: **C5E6.F1AE.217E.3ED7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.303.324/0001-31

Razão Social: ANDREI GUIDINI

Endereço: RUA CORONEL GERVASIO 941 / CENTRO / TAPEJARA / RS / 99950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042202194936740250

Informação obtida em 22/06/2021 15:07:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


DECLARAÇÃO

Eu abaixo assinado, JULIO DE BASTIANI, brasileiro, casado, contador, CRC/RS 15.662, portador da cédula de identidade sob nº 5025633685/SJS e CPF: 030.975.280-91, residente e domiciliada nesta cidade de **Tapejara-RS, DECLARO**, para todos os devidos fins e efeitos que a **empresa ANDREI GUIDINI**, está estabelecida na Rua Coronel Gervásio, 941, sala 01, no Município de Tapejara - RS, devidamente inscrita **CNPJ** sob nº 22.303.324/0001-31, se enquadra na condição de MICRO EMPRESA optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E, para que conste passo a assinar a presente **DECLARAÇÃO**.

TAPEJARA - RS, 22 DE JUNHO DE 2021.



JULIO DE BASTIANI
CRC: 15.662

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2020

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório de Erros

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

Estabelecimento: 22.303.324/0001-31 (00) ANDREI GUIDINI-ME

2730 - ATENÇÃO. Esta empresa faz parte do grupo de obrigadas ao envio de eventos periódicos (folha de pagamento) ao eSocial, portanto, teve a obrigação de declaração via RAIS substituída, conforme Portaria SEPRT Nº 1.127/2019. Dessa forma, o cumprimento da obrigação relativa à RAIS pela empresa se dá por meio do envio de informações ao eSocial.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos que a empresa ANDREI GUIDINI-ME, CNPJ:22.303.324/000131, estabelecida na Rua Cel.Gervasio, 941 nesta cidade de Tapejara-RS, não possui DIRF (Declaração do imposto sobre a renda retido na fonte) por não ter tido fato gerador no ano de 2021 obrigado a entregar essa declaração.

E, para que conste assino a presente declaração.

Tapejara-Rs, 06 de abril de 2022.

JULIO DE
BASTIANI:030
97528091

Assinado de forma
digital por JULIO DE
BASTIANI:03097528091
Dados: 2022.04.06
11:26:27 -03'00'

Razão Social: ANDREI GUIDINI

Endereço: RUA CORONEL GERVÁSIO, 941, SALA 01, TERREO, CENTRO

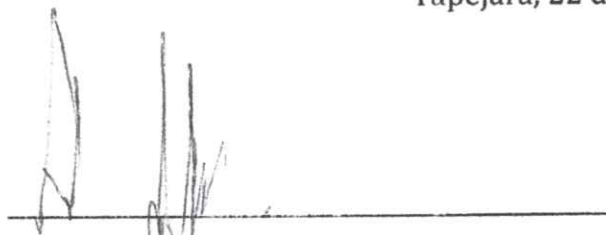
Cidade/Estado: TAPEJARA-RS

CNPJ: 22.303.324/0001-31

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 22.303.324/0001-31, por intermédio de seu representante legal o Sr ANDREI GUIDINI, portador do CPF: 016.363.130-19, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Tapejara, 22 de junho de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'ANDREI GUIDINI', is written over a horizontal line.

ANDREI GUIDINI

CNPJ: 22.303.324/0001-31

MEMORANDO INTERNO Nº 016/2021

Da: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Para: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Assunto: Parecer sobre a viabilidade do pedido da empresa ANDREI GUIDINI - ME.

Data: 17/11/2021

Exmo. Sr. Procurador

Trata-se de requerimento protocolado junto a Secretaria de Desenvolvimento Industrial e Comercial, pela empresa **ANDREI GUIDINI - ME**, CNPJ n 22.303.324/0001-31, em que, com amparo na Legislação Municipal que regulamenta as políticas de fomento às atividades industriais e empresariais desenvolvidas pelo Poder Público, solicita incentivos, a seguir descritos:

1 - Disponibilização de uma área de aproximadamente 2.000m², em Distrito Industrial do Município, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a construção de pavilhão e instalação da empresa.

Juntou os documentos exigidos pela lei.

Submeteu-se o pedido a apreciação do Conselho de Desenvolvimento de Tapejara - CODETAP, o qual opinou favoravelmente, conforme ata anexa.

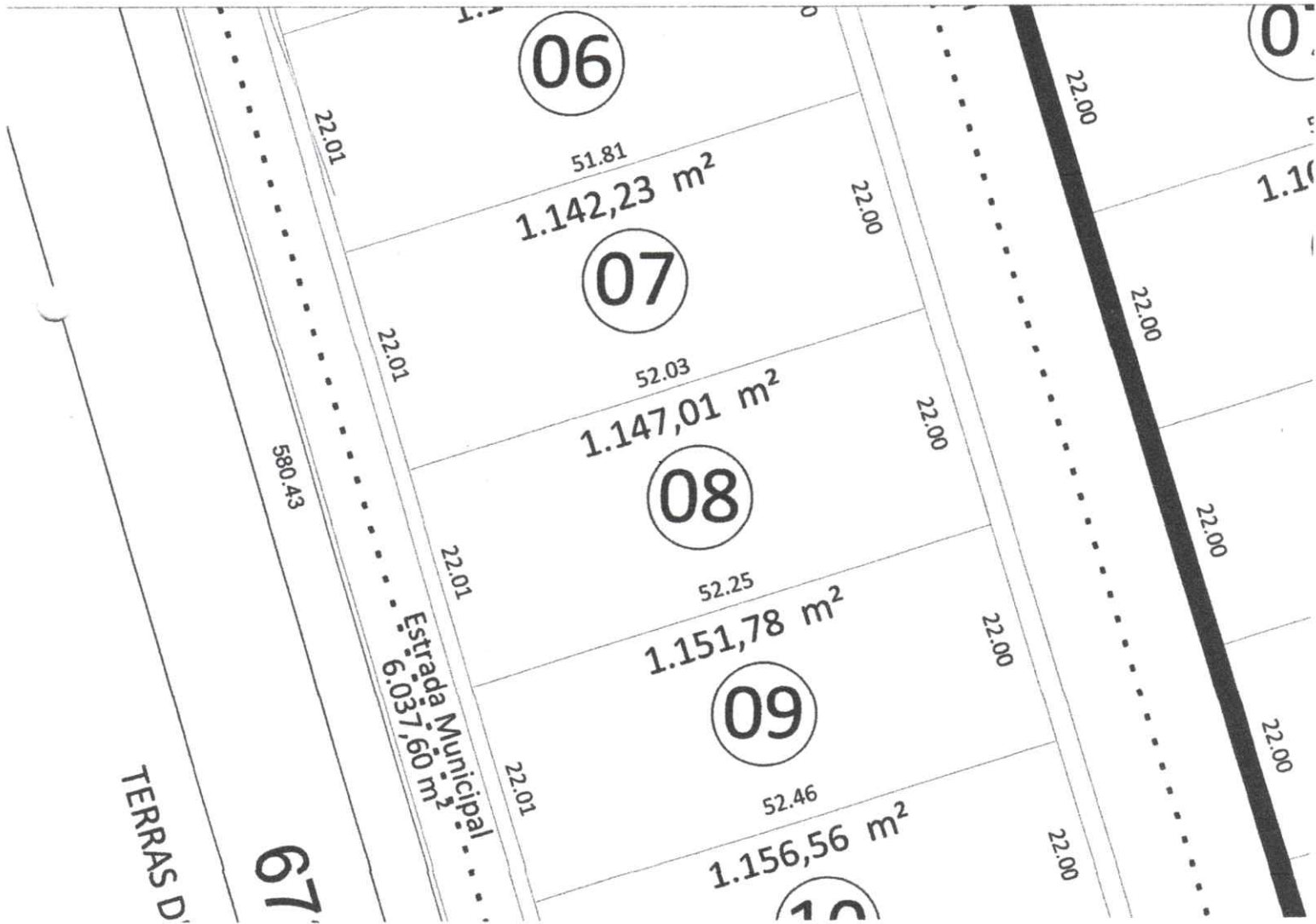
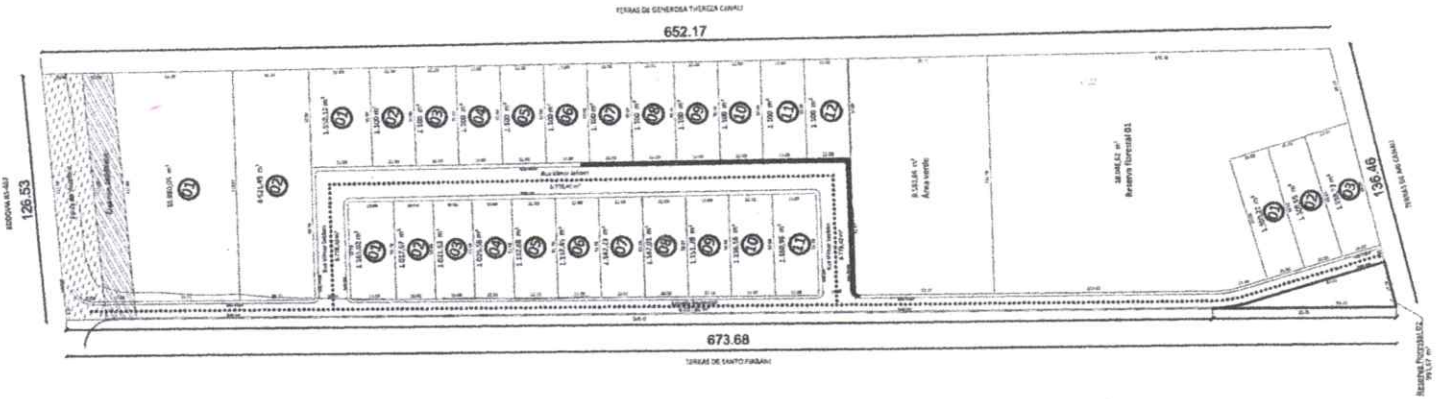
Assim, encaminhamos o expediente a esta Procuradoria Jurídica para que examine a viabilidade da solicitação.

Atenciosamente,


Marcio Canali
Secretario de Desenvolvimento Industrial e Comercial

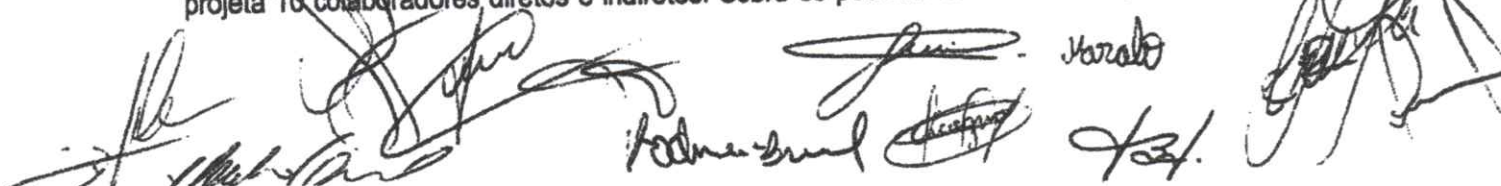
Recebido em: ___/___/2021.



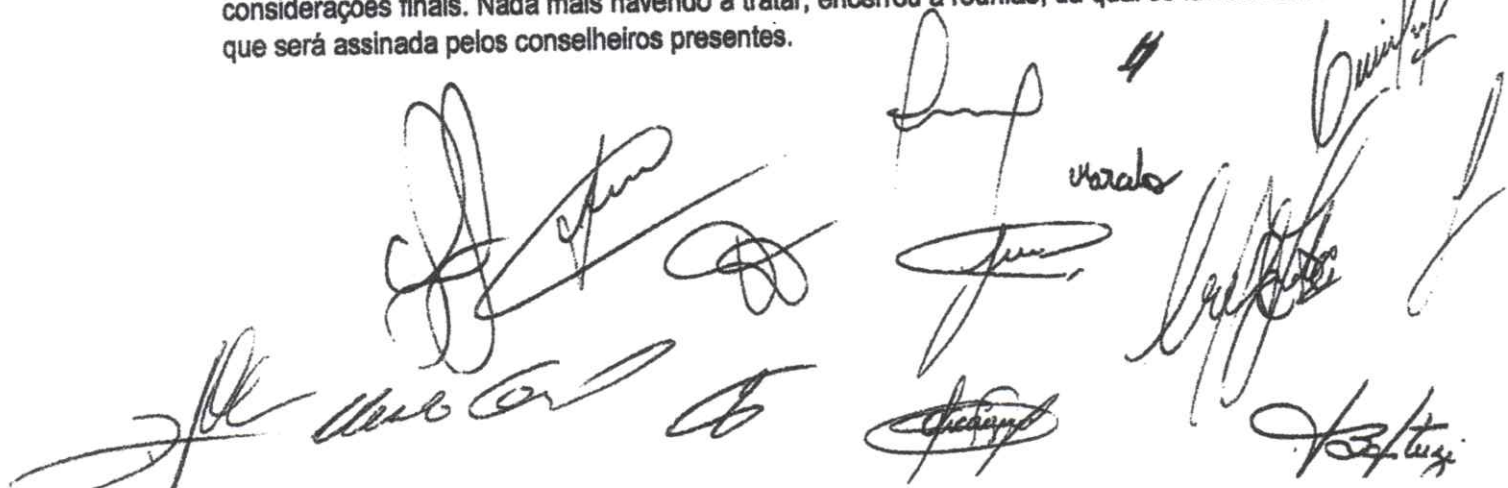


ATA 002/21

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, às oito horas e trinta minutos, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, reuniram-se os membros do CODETAP – Conselho de Desenvolvimento de Tapejara, sob a Presidência do Sr. Tiago Favreto. Inicialmente o Prefeito Municipal, Sr. Evanir Wolff, fez breve explanação sobre os projetos da administração no que se refere ao fomento das atividades empresariais, especialmente sobre as melhorias e ampliações que serão realizadas nos distritos industriais. Também, comentou sobre as ações a serem realizadas em breve no que tange a solucionar o problema do “alagamento do centro da cidade”, fato que tem preocupado os empresários daquela região e a administração municipal, pelos transtornos que causa. Por fim, esclareceu sobre o andamento dos trâmites da obra de asfaltamento da estrada Tapejara/Charrua, mostrando que diante do calendário do DAER, a previsão de início é para novembro. Na sequência a reunião foi conduzida pelo Sr. Presidente, o qual colocou em discussão a seguinte pauta de assuntos: 1 - **CONCRETAP INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS LTDA** - CNPJ 94.331.865/0001-84. Pretende a aquisição dos lotes nrs. 19.753, 19.574, 19.755, 19.756, 19.757, 19.763, 19.764, 19.765, 19.766 e 19.767, com área total de 11.500 m², juntamente com pavilhão em estrutura pré-moldada e cobertura, com área de 600,00 m², localizado no Distrito Industrial João Fortunato, objeto de concessão de direito real de uso à requerente, nos termos da Lei Municipal nº 2.600/03 e contrato nº 304/04. Em aprovada a alienação, também postula a isenção das taxas e tributos municipais incidentes sobre a regularização/averbação da área construída no imóvel. A empresa conta em seu quadro com aproximadamente 30 funcionários. O Sr. Moisés Morro, representando o Sindicato Rural, elogiou a trajetória da empresa, destacando a importância do incentivo concedido na época, pois a empresa hoje está consolidada no mercado, sendo favorável ao pleito. Sobre o pedido, o representante da OAB/Tapejara, Dr. Odimar Eduardo Iaskiewicz se disse favorável, no entanto, condiciona a posição, a parecer jurídico sobre a viabilidade da pretensão, O Secretário da pasta, Sr. Márcio Canali, esclareceu que os pareceres serão encaminhados aos membros em momento posterior, haja vista que o Departamento Jurídico entende ser necessário parecer do Conselho previamente, para assim analisar o atendimento dos requisitos exigidos pela Lei. Pelos demais membros, parecer **FAVORÁVEL**; 2 - **RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA** - CNPJ nº 18.143.021/0001-31. Trata-se de requerimento em que postula área de aproximadamente 3.000 m², na forma de Concessão de Direito Real de Uso, em Distrito Industrial do Município, para construção de pavilhão. Justifica o pedido na ampliação e extensão das atividades, com fabricação de reservatórios, estruturas metálicas, fabricação dos aparelhos dosadores de cloro e montagem de quadros de comando para automação de indústria e poços artesianos. A empresa conta em seu quadro com aproximadamente 14 funcionários; 3 - **ANDREI GUIDINI – ME (KOPLÁS TERMOPLÁSTICOS)** - CNPJ nº 22.303.324/0001-31, solicita área de aproximadamente 2.000 m², na forma de Concessão de Direito Real de Uso, em Distrito Industrial do Município, para construção de pavilhão industrial. A empresa atualmente trabalha com a fabricação de “MOTORHOMES” para camping e trabalho (food trucks). Com a ampliação do espaço físico aumentará a linha de produção. Além disso, projeta a incrementação com fabricação de produtos termoplásticos. Conta em seu quadro com aproximadamente 05 colaboradores, com a ampliação projeta 10 colaboradores diretos e indiretos. Sobre os pedidos dos Itens 2 e 3, ficou decidido



que permanecem em pauta, aguardando parecer da comissão de vistoria, formada pelos representantes do Lyons Club, APROCON, e Sindilojas; Dando continuidade, o Sr. Presidente, submeteu a apreciação os itens 4, 5, 6 e 7, da pauta, em razão de que tratam-se de mesma matéria: **4 - ALGER NUTRIÇÃO LTDA**, CNPJ nº 22.177.351/0001-05, solicita incentivos, com base na legislação vigente, através de serviços de máquina, para aterramento e cascalhamento do pátio e acessos, aonde a empresa está construindo pavilhão industrial, (Estrada Perimetral, n. 820). Aproximadamente 80hrs máquina **5 - COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS**, CNPJ nº 86.310.441/0097-69, requer serviços de máquina para terraplenagem, cascalhamento e compactação de área de terra para pátio de estocagem de lenha nas unidades da Aurora de VL São Domingos e São Silvestre. Aproximadamente 500hrs máquina. **6 - COMÉRCIO DE PNEUS ÉDIO LUÍS LTDA**, CNPJ nº 08.641.931/0001-80, solicita incentivos, na forma de serviços de máquina, para realizar a infraestrutura de nivelção do terreno e cascalhamento do pátio e acessos em novo empreendimento da empresa (transferir toda a linha pesada - truch center), localizado na Estrada Perimetral Sul, próximo ao trevo de saída para Ibiçã. Aproximadamente 50hrs máquina. Requer ainda a isenção de taxas e tributos municipais incidentes sobre a construção e regularização da obra, na forma da lei; **7 - STENZEL UNIFORMES PROFISSIONAIS (DANIELA STENZEL ME)**, CNPJ nº 09.651.211/0001-69, solicita incentivos para a industria, na forma de serviços de máquina, para realizar a infraestrutura de nivelção/terraplenagem do terreno, cascalhamento do pátio e acessos, em pavilhão industrial que será construído pela empresa. Aproximadamente 80hrs máquina, requer ainda a isenção de taxas e tributos municipais incidentes sobre a construção. A requerente possui em torno de 30 funcionários. Nesse sentido, o Conselho emitiu voto **FAVORÁVEL** aos pedidos dos itens 4, 5, 6 e 7, acima citados. Ressalvaram, no entanto, que a parecer emitido fica condicionado a viabilidade legal, assim expressa em Parecer Jurídico, o qual deverá ser levado a conhecimento do Colegiado; **8 - OREGON PRÉ MOLDADOS EIRELI**, CNPJ n 43.108.715/0001-75, solicita área em Distrito Industrial do Município, aproximadamente 2.500m², para a instalação da indústria (fabricação de estruturas em pré-moldados). Ainda, almeja a isenção de taxas e tributos municipais incidentes sobre a construção. Tal pedido foi analisado na última reunião do conselho, no entanto, requerido por FAVRETTO SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA. Trata-se de alteração da pessoa jurídica requerente. **PARECER FAVORÁVEL**; Por fim, apreciado o pedido **9 - DOUGLAS ANDRÉ GRATIERI - EIRELI**, CNPJ nº 21.387.276/0001-44, estabelecida no Distrito Industrial Augusto Menegaz. Conforme Lei Municipal nº 3.992/15 possui concessão de direito real de uso de área de 612,87 m², no entanto, a área ocupada de fato é maior. Desta forma, postula a regularização (alteração da lei) ao efeito de que a concessão seja da área de 2.225,00 m², matrícula nº 28.400 do CRI de Tapejara. Considerando que o requerente já ocupa de fato a área há mais de 03 anos, o Conselho emitiu Parecer **FAVORÁVEL**. Os itens **10 - Factor Soluções em Efluentes** e **11 - Michel Rocha e CIA LTDA**, permanecem em pauta, eis que pendente a juntada de documentos. O Presidente do Conselho Sr. Tiago Favretto fez suas considerações finais. Nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião, da qual se lavrou esta ata que será assinada pelos conselheiros presentes.



Handwritten signatures of council members, including the President Sr. Tiago Favretto, and other council members. The signatures are written in black ink and are scattered across the bottom of the page. Some signatures are more legible than others, but they all appear to be in cursive or semi-cursive script.

ANÁLISE CONTÁBIL DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA SOBRE INCENTIVOS:

REQUERENTE: Andrei Guidini - ME

I - Habilitação Jurídica:

Análise do atendimento do itens de Habilitação:	Atende	Não Atende
a) Ato Constitutivo	OK	
b) CPF e Carteira de Identidade;	OK	
c) Comprovante de residência do proprietário;		Não OK Atendido

II - Qualificação Econômica e Financeira:

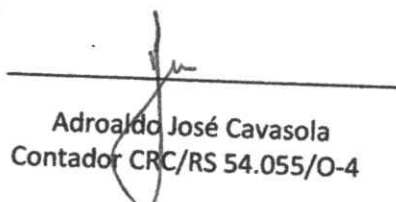
Análise do atendimento do itens de Habilitação:	Atende	Não Atende
a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis	OK	
b) Certidão negativa de falência ou concordata	ok	
c) Certidão Negativa de protesto de títulos	OK	

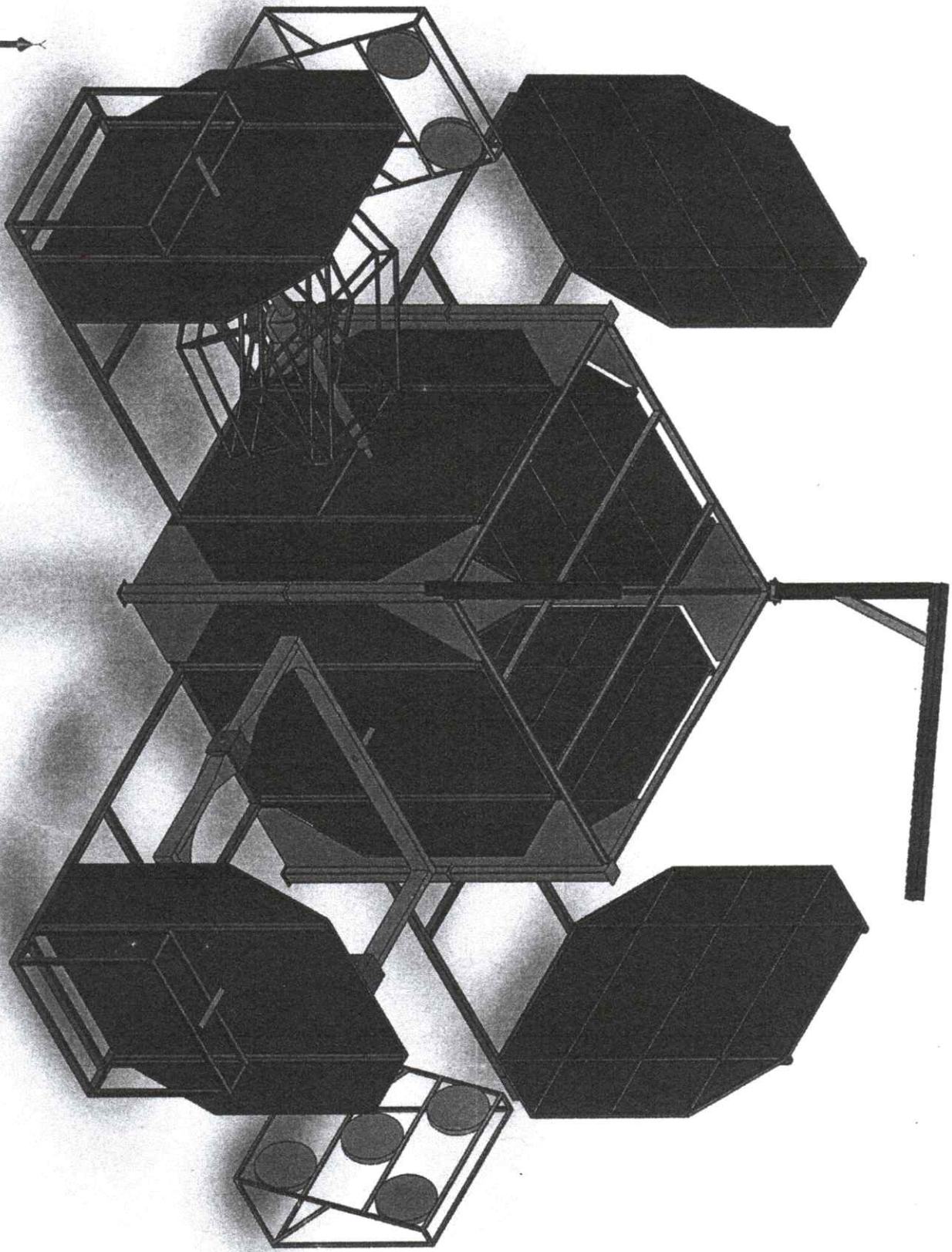
III - Regularidade Fiscal:

Análise do atendimento do itens de Habilitação:	Atende	Não Atende
a) Cópia do Cartão CNPJ	OK	
b) Certidão Negativa de Tributos (M/E/F)	E/M/F	
c) Certidão Negativa do CNDT e FGTS	CNDT/FGTS	
d) Cópia da DIRF/RAIS/CAGED	Rais	DIRF
e) Declaração Conforme Inciso XXXIII, artigo 7º	OK	Declaração OK

A análise efetuada pelo setor de contabilidade revela a ausência de documentos previstos na Lei Municipal nº 4.372/2019.

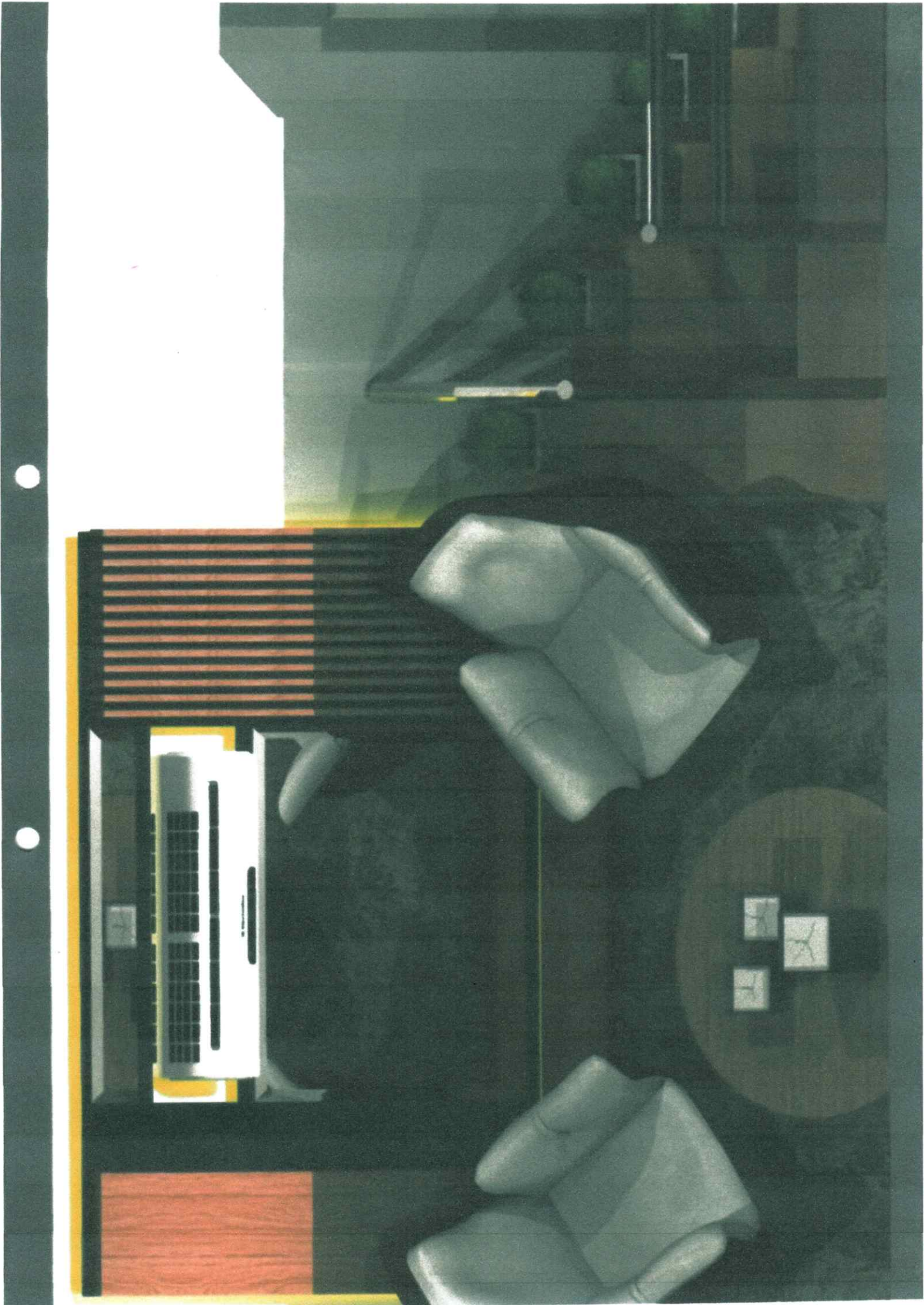
Tapejara, RS, 25 de fevereiro de 2.022.

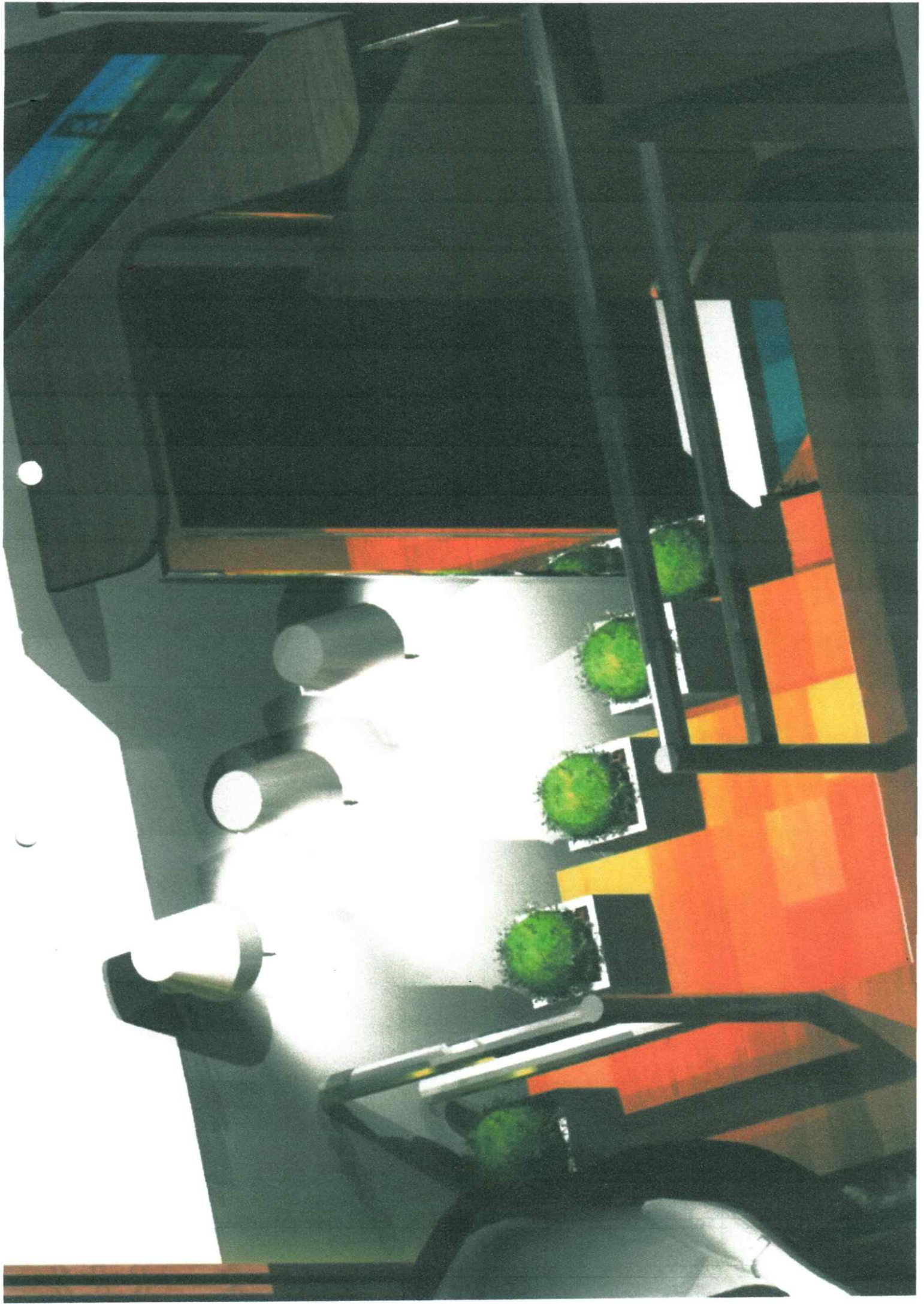

 Adroaldo José Cavasola
 Contador CRC/RS 54.055/O-4

















SHOT ON POCO X3 NFC



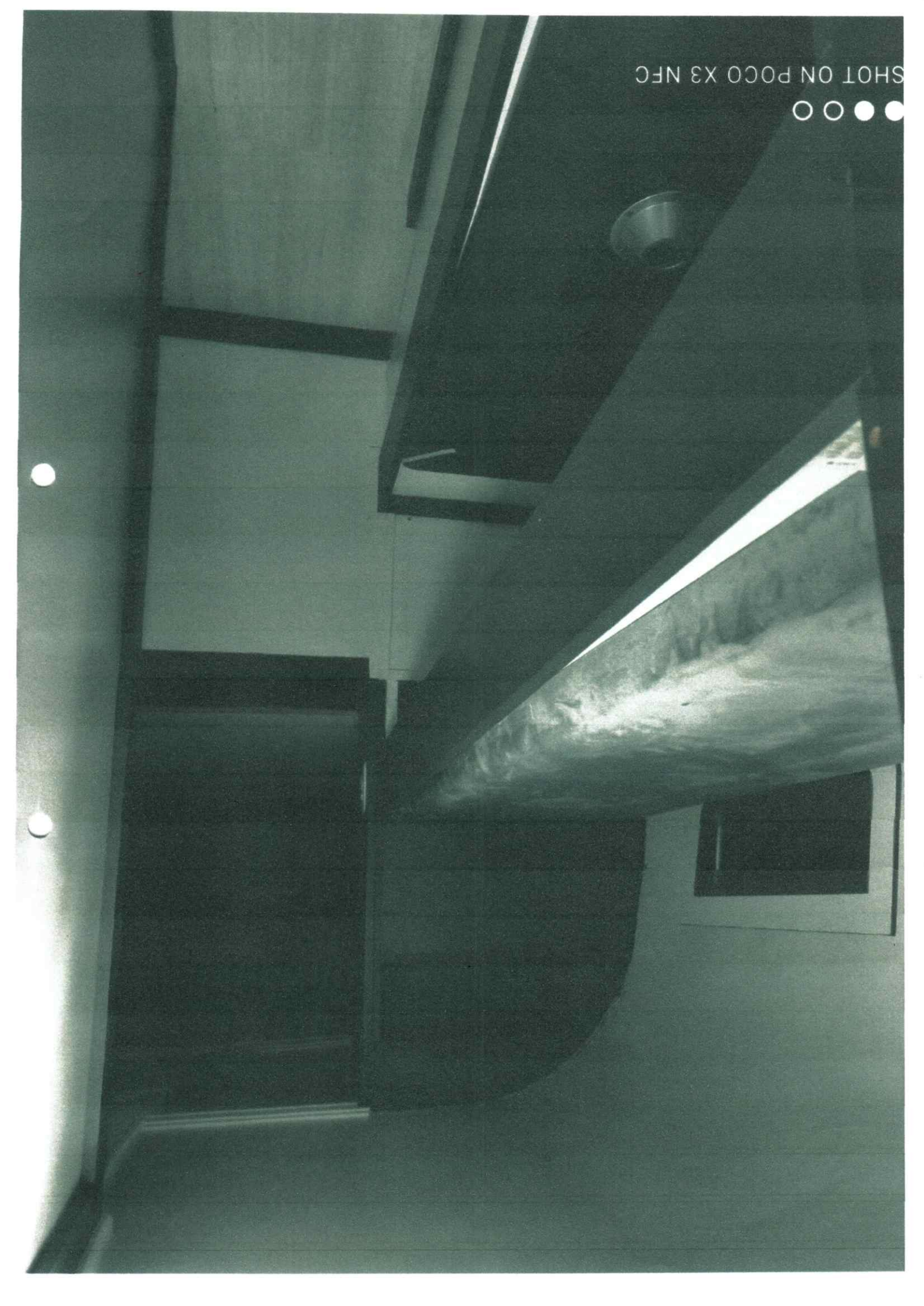
SHOT ON POCO X3 NFC



SHOT ON POCO X3 NFC



SHOT ON POCO X3 NFC



SHOT ON POCO X3 NFC









PARECER JURÍDICO 84/2022

MODALIDADE: AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INCENTIVOS

INTERESSADO: SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO:

Trata-se de parecer acerca da possibilidade de beneficiar a empresa **ANDREI GUIDINI- ME**, com os incentivos fiscais provenientes das Leis Municipais nºs 1.752/1993, 3.800/2013.

Tal pleito foi formulado pela empresa, com fulcro na lei supramencionada, para a concessão de um terreno com área de 2.000 m², em Distrito Industrial do Município, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a construção de pavilhão e instalação da empresa.

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os requisitos que dão ensejo ao direito relacionado ao objeto do presente parecer vem primordialmente estruturado na Lei nº 3.800/2013, em especial em seu art. 2º que assim dispõe:

Art. 2º Os incentivos de que trata o Artigo anterior, serão concedidos mediante requerimento apresentado pelo interessado, ao Poder Executivo Municipal, que encaminhará ao CODETAP - Conselho Municipal de Desenvolvimento de Tapejara, devendo estar acompanhado do seguinte:

- 1.** Projeto circunstanciado do empreendimento contendo:
 - 1.1 - Objetivo;
 - 1.2 - Valor inicial;



- 1.3 - Cronograma de instalação;
 - 1.4 - Área necessária para sua instalação;
 - 1.5 - Absorção inicial de mão-de-obra direta e indireta e sua projeção futura;
 - 1.6 - Efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no município;
 - 1.7 - Viabilidade de funcionamento regular;
 - 1.8 - Produção inicial estimada;
 - 1.9 - Projeção do faturamento;
 - 1.10 - Estimativa do ICMS a ser gerado;
 - 1.11 - Prazo para o início das atividades;
 - 1.12 - Estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
 - 1.13 - Anteprojeto de construção ou ampliação;
 - 1.14 - Licença Ambiental quando necessário.
 - 1.15 - Para os casos de concessão do benefício, mediante o repasse de valores para pagamento de locação de imóvel, o beneficiário deverá apresentar pesquisa de preço de locação, de no mínimo três imóveis distintos, porém com características semelhantes, passíveis de locação, para fins de avaliação, por comissão designada pelo Município, que poderá obter auxílio técnico de corretor de imóveis.
- 2. Habilitação Jurídica:**
- 2.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social - e alterações - em vigor devidamente registrado;
 - 2.2 - CPF e Carteira de Identidade;
 - 2.3 - Comprovante de residência dos proprietários.
- 3. Qualificação Econômico-Financeira**
- 3.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura, vedada à substituição por balancetes e balanços provisórios;
 - 3.2 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica;
 - 3.3 - Certidão Negativa de Protesto de Títulos da Comarca a que pertence à sede da empresa.
- 4. Regularidade Fiscal**
- 4.1 - Cópia do cartão do CNPJ;
 - 4.2 - Certidão Negativa de Tributos Municipal, Estadual e Federal;
 - 4.3 - Certidão Negativa do CNDT, INSS, FGTS e PGFN;
 - 4.4 - Cópia da DIRF/RAIS/CAGED;
 - 4.5 - Guia Informativa Modelo B;
 - 4.6 - Declaração conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

No caso em apreço, o benefício encontram-se colecionado no artigo 3º da
Lei 1.752/1993.



Art. 3º Considerando a função social e a expressão econômica, os incentivos se constituirão de **doação de área destinada à construção**, locação de imóvel para instalação e isenção de tributos.

Assim, da análise documental trazida ao setor, temos que o requerente atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite. Estando, portanto, em harmonia com a legislação municipal pertinente.

Contudo, conforme parte final do artigo 5¹, da Lei 3.800/2013, os incentivos deverão passar por autorização do CODETAP e posteriormente ser submetido à aprovação pelo Poder Legislativo.

CONCLUSÃO:

Postas as orientações e apontamentos alhures, e, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente pedido de concessão do benefício requerido através da Lei nº 1.752/1993, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e aprovação. Nesse sentido é o

¹ **Art. 5º** Havendo aprovação do Projeto encaminhado ao CODETAP - Conselho Municipal de Desenvolvimento de Tapejara, o Município, dentro das suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, no prazo de 45 dias, submeterá projeto de lei ao Legislativo Municipal para aprovação ou não dos benefícios previstos na presente Lei.



entendimento do Supremo Tribunal Federal² que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tapejara, RS, 07 de abril de 2022.

LEONARDO FRIGERI
OAB/RS 111.697


VALÉRIA LAMB
OAB/RS 84.247

² "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA - RS
SECRETARIA DA FAZENDA
ICMS

Relatório Sintético de Declarações do Simples Nacional

RAZÃO SOCIAL / IE	ANO BASE	RECEITA BRUTA	REC BRUTA DISTRIBUIDA	VAF ANTERIOR	VAF ATUAL	VARIAÇÃO	DEDUÇÃO ISSQN
ANDREI GUIDINI ME 1380048300	2021	296.910,00	0,00	44.150,40	95.011,20	115,20	0,00

Tapejara – RS 23/01/23

Da: Comissão de Vistoria
Para Conselheiros CODETAP

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO

Em cumprimento as decisões tomadas pelo Colegiado na reunião do Conselho. Abaixo subscrito, realizaram no dia 19/01/2023 visita técnica às empresas: **ORIGINAL AGRO – COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA; ALUTAP COMÉRCIO DE VIDROS LTDA; ANDREI GUIDINI – MOTOR HOME**; pelo que, emitem parecer nos seguintes termos:

1. **ORIGINAL AGRO – COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, Constatou-se durante a visita que a empresa traz produtos e tecnologias inovadoras, tem um centro de operação no Rio Grande do Sul (RS), e a planta industrial no Estado de São Paulo (SP) a logística de entrega se estende para as filiais em Santa Catarina (SC), Paraná (PR), Mato Grosso (MT) e no Mato Grosso do Sul (MS), Goiás (GO), Bahia (BA) e Minas Gerais (MG); disposição essa que torna o negócio bastante oneroso, sendo que os fertilizantes especiais são comercializados em todo o Brasil; a ideia do empreendedor é trazer a fábrica para Tapejara - RS onde irá concentrar o centro de operações. O empresário nos apresentou às fórmulas químicas que utilizam na fabricação dos produtos dentre elas matérias oriundas da marca "Larderello Group", multinacional italiana que trabalha com ênfase na pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para mais de 60 países. Em suma percebemos que a empresa tem boas condições de crescimento, mas condicionamos o parecer aos dados de Faturamento Anual da empresa e do Valor Adicionado Fiscal, bem como todos os outros documentos necessários para a comprovação legal e da capacidade de posterior edificação, tendo levado todos esses requisitos em consideração DEFERIMOS O PEDIDO, apresentando o seguinte parecer para votação e salvo melhor juízo aprovação do Colegiado.
2. **ALUTAP COMÉRCIO DE VIDROS LTDA**, Objetivo do Empresário é desenvolver um trabalho diferenciado na área de esquadilhas em alumínio, in loco, podemos observar a qualidade dos materiais e do acabamento realizado em cada peça, outra questão que chamou atenção foi o maquinário de alta tecnologia para o corte dos perfis que segundo o empresário ultrapassam a quantia de R\$ 100.000,00 mil reais, que hoje se encontram alocados dentro de um ambiente extremamente pequeno com cerca de 200m². Em suma percebemos que a empresa tem boas condições de crescimento, mas condicionamos o parecer aos dados de Faturamento Anual da empresa e do Valor Adicionado Fiscal, bem como todos os outros documentos necessários para a comprovação legal e da capacidade de posterior edificação, tendo levado todos esses requisitos em consideração DEFERIMOS O PEDIDO,



apresentando o seguinte parecer para votação e salvo melhor juízo aprovação do Colegiado.

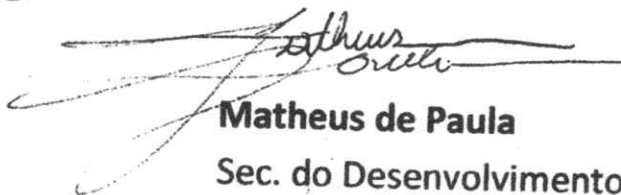
3. **ANDREI GUIDINI – MOTORHOME**, Foi objeto de apreciação na reunião do dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte um, onde o colegiado decidiu deixar o assunto em pauta, aguardando parecer da vistoria; no tocante a solicitação é feita para concessão de área no Distrito Industrial Santo Bernardo Canali, a comissão, manifesta-se no seguinte sentido: a empresa está em pleno desenvolvimento, ofertando uma prestação de serviços excelente na fabricação de Motorhomes, em paralelo a isso o espaço fabril encontra-se superlotado de veículos, devido a grande demanda que possuem, essa condição gera desconforto com a vizinhança, sendo que a sua localização é na área residencial do um município. Em suma percebemos que a empresa tem boas condições de crescimento, mas condicionamos o parecer aos dados de Faturamento Anual da empresa e do Valor Adicionado Fiscal, bem como todos os outros documentos necessários para a comprovação legal e da capacidade de posterior edificação, tendo levado todos esses requisitos em consideração DEFERIMOS O PEDIDO, apresentando o seguinte parecer para votação e salvo melhor juízo aprovação do Colegiado.



Tiago Favretto
(B. Brasil) Relator



Marcelo Vargas
(Caixa E. Federal)



Matheus de Paula
Sec. do Desenvolvimento



Eduardo Bortolotto
Sec. da Agricultura

No quarto dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, os membros do Conselho de Desenvolvimento de Tapejara – CODETAP, conforme lista de presença, parte integrante desta ata, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS, para deliberar sobre a pauta objeto da convocação realizada pelo Presidente, Tiago Favretto. Aberta a reunião, inicialmente pelo secretário Carlos Eduardo de Oliveira, passou-se a palavra ao Senhor Adagir Coronetti, o qual saudou os presentes e fez breve agradecimento ao grupo, anunciando logo após sua saída do colegiado. Na sequência, o Presidente Tiago, deu início aos trabalhos trazendo para apreciação do colegiado os seguintes assuntos: **I. AQUISIÇÃO DE LOTES:** a) **EMPRESA LA ZANQUETA LTDA CNPJ 22.126.662/0001-45 – Postula a sucessão empresarial e posterior aquisição do lote que esta sob concessão do Direito Real de Uso da EMPRESA METALURGICA ZANCHETTA LTDA CNPJ 02.605.015/0001-09 - Lote Urbano nº 03 avaliado em R\$ 348.000,00 - na Quadra 581 – Loteamento Industrial Augusto Menegaz.** Destacamos que o pedido do empresário foi motivado pela forma robusta e consistente em que a EMPRESA LA ZANQUETA tem atingido no mercado detendo a maioria dos fornecedores, e também realizado o cadastro de seus produtos fabricados com o código de FINAME junto ao BNDS, tornou-se necessário buscar tal ajuste. Neste sentido ao acolhermos a solicitação buscamos antecipadamente o parecer jurídico desta municipalidade, a qual expressou-se da seguinte maneira: “figura-se possível haja vista a continuidade do negócio em si, haja vista que haverá manutenção das condições estabelecidas no contrato original.” **SENDO ASSIM O CONSELHO MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL AO PEDIDO.** b) **EMPRESA CENTOFANTE – Lote nº 02 avaliado em R\$ 324.000,00 - 03 avaliado em R\$ 236.000,00 da Quadra 581 – Loteamento Industrial Augusto Menegaz; O CONSELHO FOI FAVORÁVEL AO PEDIDO.** c) **EMPRESA CLEBER FAVRETO ME (MONTARE METAIS) - Lote nº09C avaliado em R\$ 140.000,00 da Quadra 581 – Loteamento Industrial Augusto Menegaz; O CONSELHO FOI FAVORÁVEL AO PEDIDO.** d) **EMPRESA MARANA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA ME – Lote nº09B avaliado em R\$ 167.000,00 na Quadra 581 – Loteamento Industrial Augusto Menegaz; O CONSELHO FOI FAVORÁVEL AO PEDIDO.** e) **EMPRESA OLIVEIRA E FONTANA ME - Lote nº09E avaliado em R\$ 323.000,00 na Quadra 581 – Loteamento Industrial Augusto Menegaz; O CONSELHO FOI FAVORÁVEL AO PEDIDO.** f) **EMPRESA GNS INDUSTRIA E COMERCIO DE CILINDROS HIDRÁULICOS - Lote nº 01,02,03 avaliado em R\$ 710.000,00 da Quadra nº03 Loteamento João Fortunato; O CONSELHO FOI FAVORÁVEL AO PEDIDO.** g) **EMPRESA SIM AGRO INDUSTRIAL – Lote nº 03,04,05,06,07,08 da Quadra nº03 Loteamento João Fortunato;** h) **EMPRESA MICHEL E ROCHA LTDA – Lotes nº 05,06 da Quadra B Distrito Santo Bernardo Canali; CONSELHO CONDICIONOU O DEFERIMENTO DO PEDIDO À FUTURA MODIFICAÇÃO DA BASE LEGAL, SENDO QUE NESSE DADO MOMENTO A EMPRESA AINDA NÃO CUMPRE O REQUISITO DE CINCO ANOS EM POSSE DA CONCESSÃO ESTABELECIDO PELA LEI 3345 ART. 2º I.** Outro assim lembrou o secretário da pasta, que as empresas que adquirirem os lotes no valor de avista, terão o amparado legal da concessão do desconto de sessenta por cento **I. PEDIDO DO DIREITO REAL DE USO:** a) **EMPRESA ANDREI GUIDINI – Apresentação do parecer técnico da comissão que fez a vistoria no dia 23 de janeiro de 2023, na finalidade de dar sequência ao processo de concessão; O CONSELHO FOI FAVORÁVEL AO PEDIDO.** b) **EMPRESA ORIGINAL AGRO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - Apresentação do parecer técnico da**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Tiago Favretto', 'Carlos Eduardo de Oliveira', and others, along with various scribbles and initials.

comissão, que fez a vistoria no dia 23 de janeiro de 2023, na finalidade de dar sequência ao processo de concessão; O CONSELHO FOI FAVORÁVEL AO PEDIDO. II. HORAS MÁQUINA, ISENÇÃO DE TAXAS, e DEMAIS PEDIDOS a) OREGON PRE MOLDADOS LTDA – Postula 250 (Duzentas e cinquenta) horas de máquina e isenção de taxas e tributos municipais incidentes sobre a construção da indústria. O CONSELHO FOI FAVORÁVEL AO PEDIDO. b) EGP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (TUPY ALIMENTOS) – Solicitação de auxílio aluguel, e posteriormente concessão de Direito Real de Uso para um Lote no Distrito Industrial. O CONSELHO FOI FAVORÁVEL AO PEDIDO. Na sequência foi feita a eleição do novo presidente do conselho André Scuro, representante da ACISAT, seguido de seu pronunciamento. Tomando a palavra o Coordenador Matheus de Paula agradeceu o tempo e a contribuição social que o Sr. Adagir Coronetti fez ao Conselho, fazendo a mesma menção ao antigo presidente Tiago Favretto e ao ex secretário da pasta do Desenvolvimento Industrial e Comercial Márcio Canali, dando boas vindas ao nosso Presidente e ao novo Secretário Carlos Eduardo de Oliveira, em seguida falou sobre o lançamento do Programa Estadual TUDO FÁCIL EMPRESAS, trazendo uma breve abordagem do benefício que trará ao município e deixando o convite informal a todos os membros. Após decorrido esses fatos o Presidente fez suas considerações finais, ressaltando e agradecendo a participação e contribuição que todos os membros do Conselho tem dado ao processo de desenvolvimento do Município. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

[Handwritten signatures and names]
André Scuro
Matheus de Paula
Adagir Coronetti
Márcio Canali
Carlos Eduardo de Oliveira
Tiago Favretto



Andrei Guidini

CERTIDÃO

COMARCA DE TAPEJARA
REGISTRO DE IMÓVEIS

GELSO JOSÉ FELINI - REGISTRADOR DESIGNADO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:



Ofício de Registro de Imóveis

Comarca de Tapejara - RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Fls.

1

Matrícula

28.525

Tapejara, 27 de maio de 2021

MATRÍCULA

IMÓVEL: UM LOTE URBANO, sob nº 08, da quadra "B", do Loteamento Industrial Santo Bernardo Canali, na Zona de Urbanização Específica 2, Zona D (industrial), de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de 1.147,01-m² (um mil cento e quarenta e sete metros e um decímetro quadrado), situado com frente no lado par da Rua Vilmar Sebben, distante 149,00 metros da esquina com o lado par da mesma rua, nesta cidade, no quarteirão formado pela Estrada Municipal e pela Rua Vilmar Sebben, com as seguintes confrontações e medidas: ao **NORTE**, com o lote nº 07 da quadra "B", onde mede 52,03 metros; ao **SUL**, com o lote nº 09 da quadra "B", onde mede 52,25 metros; ao **LESTE**, com a Rua Vilmar Sebben, onde mede 22,00 metros; e, ao **OESTE**, com a Estrada Municipal, onde mede 22,01 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sua sede administrativa (Prefeitura Municipal) situada na Rua do Comércio, nº 1468, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 23013 e registro nº 4-23013, do Livro 2, desta Serventia.

Protocolo 103581, livro 1-AC, às fls. 11, em 29/04/2021.

Registrador Designado: Gelso José Felini

R\$27,20. Selo: 0644.01.1900001.38762 - NIHIL; 0644.03.2100001.00541 - NIHIL

LF

(Continua no Verso)

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Tapejara, RS, 27 de maio de 2021, às 11:26:02.

Total: R\$25,00 (VL)

Certidão 1 página: R\$9,70 (0644.02.2000002.25865 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: R\$10,00 (0644.02.2000002.25865 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: R\$5,30 (0644.01.1900001.38841 = NIHIL)

Gelso José Felini
Registrador Designado



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099994 53 2021 00008799 58



Secretaria do Desenvolvimento Industrial e Comercial

DESPACHO: ANDREI GUIDINI - ME

Ao Sr. Jocemir Bergamin
Secretário da Administração

Assunto: Concessão do Direito Real de Uso para Terreno com aproximadamente 2.000 m²

De acordo com o pedido da empresa **ANDREI GUIDINI - ME**, que chegou até nossa apreciação, a qual postula o incentivo de **Concessão do Direito Real de Uso de para Terreno de aproximadamente 2.000 m² em Distrito Industrial**, declaramos que foi acolhido dentro de nossas competências e submetido aos critérios de análise legal, a saber, os que constam na LEI MUNICIPAL Nº 3.800/13 Dispõe sobre **CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS**, e LEI Nº 1752 que **DISPÕEM SOBRE INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO**.

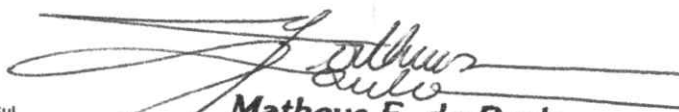
Sendo assim ressalvamos a continuidade do processo de concessão ao enquadramento da empresa a todos os critérios legais, comprovados nas páginas anteriores, de forma documental através da entrega de:

- A. Projeto circunstanciado do empreendimento contendo Certidões Negativas de Débito;
- B. Habilitação Jurídica;
- C. Regularidade Fiscal, com parecer técnico;
- D. Parecer específico do Codetap registrado em ATA, que demonstra o Interesse Público;
- E. Parecer técnico Jurídico orientativo que nos demonstrou a forma legal e segura de embasar esse despacho,

Finalizamos nossas diligências, e na sequência pedimos que a secretaria da Administração faça outra refinada análise técnica, e posteriormente proceda com o DEFERIMENTO por Ato Discricionário, enviando ao Poder Legislativo a votação de um respectivo Projeto de Lei, que conceda o Lote 08 da Quadra B, no Distrito Santo Bernardo Canali, com área de 1.147,01m², à empresa **ANDREI GUIDINI - ME**.

Tapejara – RS 10/05/2023

Carlos Eduardo de Oliveira
Secretário do Desenvolvimento Ind. e Comercial



Matheus E. de Paula
Coordenador da Indústria e Comércio
Município Tapejara/RS



**CERTIDÃO**

COMARCA DE TAPEJARA

REGISTRO DE IMÓVEIS

GELSO JOSÉ FELINI - REGISTRADOR DESIGNADO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que esta imagem digitalizada foi extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73 e corresponde a reprodução autêntica, de inteiro teor, da ficha a que se refere:

**Ofício de Registro de Imóveis**

Comarca de Tapejara - RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Fls.

1

Matrícula

28.525

Tapejara, 27 de maio de 2021

MATRÍCULA

IMÓVEL: UM LOTE URBANO, sob nº 08, da quadra "B", do Loteamento Industrial Santo Bernardo Canali, na Zona de Urbanização Específica 2, Zona D (industrial), de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de **1.147,01-m²** (um mil cento e quarenta e sete metros e um decímetro quadrado), situado com frente no lado par da Rua Vilmar Sebben, distante 149,00 metros da esquina com o lado par da mesma rua, nesta cidade, no quarteirão formado pela Estrada Municipal e pela Rua Vilmar Sebben, com as seguintes confrontações e medidas: ao **NORTE**, com o lote nº 07 da quadra "B", onde mede 52,03 metros; ao **SUL**, com o lote nº 09 da quadra "B", onde mede 52,25 metros; ao **LESTE**, com a Rua Vilmar Sebben, onde mede 22,00 metros; e, ao **OESTE**, com a Estrada Municipal, onde mede 22,01 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sua sede administrativa (Prefeitura Municipal) situada na Rua do Comércio, nº 1468, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 23013 e registro nº 4-23013, do Livro 2, desta Serventia.

Protocolo 103581, livro 1-AC, às fls. 11, em 29/04/2021.

Registrador Designado:

Gelso José Felini

R\$27,20. Selo: 0644.01.1900001.38702 - NIHIL: 0644.03.2100001.00541 - NIHIL

LF

(Continua no Verso)

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Tapejara, RS, 22 de maio de 2023, às 10:02:31.

Total: R\$30,30 ()

Certidão 1 página: R\$11,80 (0644.02.2100002.40900 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: R\$12,10 (0644.02.2100002.40899 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: R\$5,40 (0644.01.1900001.89156 = NIHIL)

Ricardo Dela Santa
Registrador Substituto



A consulta estará disponível em até 24h

no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

099994 53 2023 00009567 15

